



RCPJ ATIBAIA
28094
MICROFILME

A.P.A.J.A. – Associação Paulo Alvim de Judô Atibaia

C.N.P.J. 07.547.005/0001-88

Av. Clóvis Soares, nº 625 - Alvinópolis - Atibaia - SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULO ALVIM DE JUDÔ – ATIBAIA

**CAPÍTULO I
NOME E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULO ALVIM DE JUDÔ – ATIBAIA, também designada pela sigla APAJA, fundada em um de julho de dois mil e cinco é uma agremiação desportiva, com autonomia financeira e com patrimônio e personalidade distintas dos seus associados.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2º- A APAJA terá sua sede no foro e cidade de Atibaia, na Av. Clovis Soares nº 625, Alvinópolis, Atibaia - SP, CEP 12.942-560, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da APAJA é indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º- A APAJA, tem por finalidade:

- a) Congregar os desportistas de Atibaia;
- b) Zelar pelos interesses e o bom nome da classe;
- c) Assistir e defender os interesses da associação e dos associados perante os poderes públicos em geral;
- d) Promover e participar de campeonatos e eventos visando elevar o nível de seus associados, podendo participar e organizar eventos na sede ou fora dela;
- e) Promover reuniões recreativas das quais participem os associados, suas famílias e convidados;
- f) Prestigiar todas as associações congêneres do Estado e do País, procurando manter intercâmbio com as mesmas.
- g) O desenvolvimento de trabalhos sociais e desportivos com pessoas de baixa renda, buscando seu engrandecimento cultural, intelectual, moral e cívico.

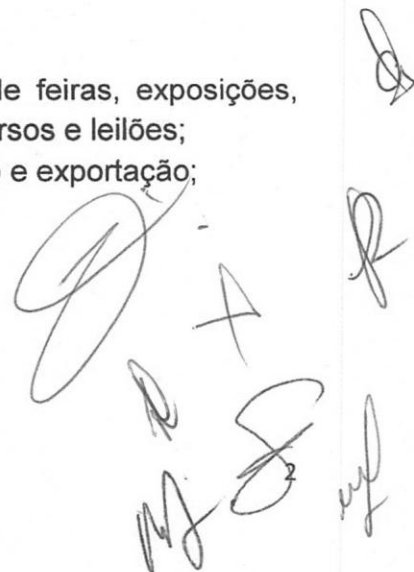
- h) Capacitar professores e promover aulas e treinamentos desportivos, prioritariamente da modalidade de judô, além de atividades sócio-educativas com alunos em todos os níveis de ensino do país.
- i) Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no "Estado" recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros;
- j) A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, inclusive a prática e organização de equipes e projetos de outras modalidades desportivas, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais;
- k) A APAJA terá, ainda, por finalidade proporcionar aos seus associados atividades de caráter esportivo e recreativo, bem como incentivar a prática da atividade física em todas as modalidades desportivas, olímpicas ou não, com destaque para a formação desportiva;
- l) Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do art. 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusivas da APAJA, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;

§1º – Para cumprimento de suas finalidades, a APAJA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - A gestão da APAJA será realizada de forma transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e propriedade intelectual, desde que não resguardados por cláusula de sigilo, observando-se o disposto no Art. 18 – A da Lei 9.615/1998, inclusive quanto a disponibilização do balanço e prestação de contas no sítio eletrônico da entidade.

§3º § 4º. Para o melhor cumprimento do previsto na alínea I, acima, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:

- a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou musicais, concursos e leilões;
- b) Serviço de comércio de mercadorias, inclusive importação e exportação;
- c) Serviços de internet, websites e portais;
- d) Discos, fitas, cd's e dvd's, analógicos ou digitais;
- e) Medicamentos, vitaminas, energéticos e catalisadores;
- f) Aparelhos de aferição, medição e pesagem;
- g) Livros, álbuns, impressos em geral e periódicos;
- h) Artigos de couro ou pele em geral;



- i) Alimentos e suplementos alimentares;
- j) Artigos para atletas e equipes em geral;
- k) Roupas e acessórios do vestuário em geral;
- m) Jogos, brinquedos e passatempos;
- n) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;
- o) Serviço de avaliação técnica desportiva;
- p) Importação de equipamentos esportivos.

RCPJ ATIBAIA

28094

MICROFILME

Art. 5º- É expressamente vedado a APAJA envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º- A APAJA, é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão dadas as seguintes categorias: Associados Beneméritos, Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associado Atleta.

Art. 7º- São associados beneméritos as pessoas físicas que, a critério da diretoria tenham prestado importante contribuição para o engrandecimento do esporte e da associação.

§1º Os associados beneméritos terão acento reservado nas mesas de honra durante as competições e eventos promovidos pela associação.

Art. 8º- São associados fundadores as pessoas físicas, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 9º- São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da APAJA.

Art. 10º - Os Associados Atletas são os esportistas que forem admitidos pela Diretoria, para a participação em competições, em defesa da Associação.

Parágrafo Único: Permanecerão nesta categoria enquanto houver interesse da Associação, estando isentos do pagamento da taxa de mensalidade, embora com finalidade única de representar a Associação nas competições, os associados atletas não receberão nenhum pagamento pela representação da Associação.

Art. 11º- Os associados, qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APAJA, nem pelo atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 12º- A admissão de associado será precedida de requisição à diretoria e submetida a sua aprovação.

§1º Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria a admissão do associado estará concretizada.

Art. 13º- São direitos dos associados beneméritos, fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da APAJA.
- IV. Ter acesso irrestrito a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Propor a admissão de novos associados.

§1º Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

§2º Os associados da categoria atleta terão seus direitos restritos às atividades desportivas referentes à sua filiação.

Art. 14º- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Zelar pelo decoro e bom nome da APAJA;
- III. Comparecer às Assembleias e reuniões quando devidamente convocado;
- IV. Fazer imediata comunicação à Diretoria da modificação de ordem pessoal dos dados cadastrais;
- V. Cumprir o regulamento, regimento interno e demais normas emanadas dos poderes da entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

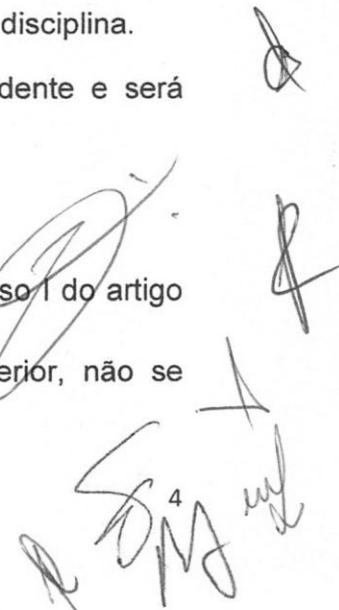
Art. 15º- Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

- I. Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a instituição;
- II. Desobedecer às determinações da diretoria referentes à boa ordem e disciplina.

Parágrafo único: a suspensão será efetivada mediante portaria do presidente e será cancelada quando cessada a causa também mediante portaria.

Art. 16º- Será excluído o associado que:

- I. Até 90 (noventa) dias da suspensão pelo motivo determinado no inciso I do artigo anterior, não tiver satisfeito a sua obrigação;
- II. Tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo anterior, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria;



- III. Por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio, incompatibilizar-se com a classe;

Parágrafo único: nos casos previstos nesse artigo a exclusão do sócio será decidida pela diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

RCPJ ATIBAIA
28096
MICROFILME

Art. 17º- A APAJA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão;
- VII. Deliberar sobre as contas da diretoria e o orçamento anual apresentado pela Diretoria.

§ 1º Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§2º Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 20º- A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Em ano eletivo, eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Art. 21º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento assinado de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais;

Art. 22º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, exceto quando se tratar de assembleia eletiva.

§1º Quando Assembleia Eletiva, a convocação deverá ser obrigatoriamente publicada em órgão da imprensa local de grande circulação, por no mínimo 3 (três) oportunidades distintas, sendo a primeira com prazo não inferior a 15 (quinze) dias da assembleia.

§2º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data proposta, e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese do §1º do Art. 19º.

§3º. A presidência da Assembleia Geral será sempre do Presidente da Diretoria, ainda que não convocada por ele, exceto quando da aprovação de contas, destituição de administrador e eletiva, se o Presidente for candidato a reeleição, situações em que a AG escolherá dentre os presentes um associado isento para presidí-la.

§4º. Na ausência do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria presidirá a AG. Em não tendo nenhum membro, o do Conselho Fiscal. Na falta, aplicar-se-á a parte final do §3º supra.

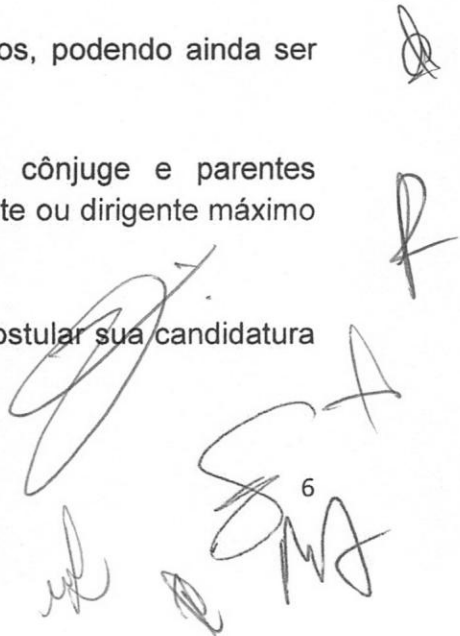
CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 23º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario e um Tesoureiro, sendo permitida uma eleição e uma reeleição consecutiva à presidência da associação.

§1º O Presidente poderá ser eleito uma vez ao cargo por 04 anos, podendo ainda ser reeleito por mais quatro anos.

§2º Na sucessão do Presidente, há vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§3º Após um período de 04 anos qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.



§ 4º O mandato dos membros dos poderes da Diretoria da Associação só poderá ser exercido por pessoas que não terão remuneração e que não estejam cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas, salvo exceções previstas neste estatuto.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§6º Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;

II – os membros da Diretoria imediatamente anterior.

III – aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade;

Art. 24º- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando exclusivamente os interesses e fins da instituição;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Aprovar a inscrição de associados, privilegiando a gestão democrática da entidade;
- V. Propor Assembleia Geral para reforma deste estatuto;
- VI. Convocar Assembleias Gerais ordinárias para os fins previstos neste Estatuto e extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes;
- VII. Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- VIII. Designar as datas das eleições, baixar instrução para a sua realização, quando necessário;
- IX. Criar fundos para a Associação, mediante a promoção de eventos;
- X. Responsabilizar-se pela venda de rifas, ingressos para o custeio de eventos, torneios e campeonatos e por sua divulgação;

Parágrafo único. A diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos sem a previa autorização da Assembleia Geral.

Art. 25º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias, em sessão ordinária, registrando em ata suas deliberações.

Art. 26º- Compete ao Presidente:

- I. Representar a APAJA ativa, passiva judicial e extra-judicialmente;

RCPJ ATIBAIA

28094

MICROFILME

- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Superintender todos os serviços da associação, assinando em conjunto com o Tesoureiro o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento.
- VI. Manter intercâmbio sócio cultural entre a associação e outras entidades;
- VII. Promover eventos sociais como campeonatos, demonstrações em clubes, escolas etc.

Art. 27º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º- Ao Secretario compete:

- I. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- II. Organizar, receber e expedir correspondência da secretaria;
- III. Relatar todos os trabalhos das Assembléias e reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV. Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da associação;
- V. Ter sob guarda todos os livros e documentos da secretaria;
- VI. Superintender todos os atos da secretaria.

Art. 29º- Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Depositar em estabelecimento de crédito, em nome da associação as quantias em dinheiro a ela pertencentes;
- VIII. Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;
- IX. Assinar junto ao Presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 30º- Quando convocados, nos termos do Art. 40º desse estatuto, o Conselho fiscal, órgão autônomo e independente, será o fiscalizador da administração contábil-financeira da APAJA, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 31º- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, tendo seu regimento interno, que regula seu funcionamento.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, .

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º- Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Art.13, inciso I, deste estatuto.

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores
- V. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

RCPJ ATIBAIA

28094
MICROFILME

§1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§2º O conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§3º É proibido a qualquer membro do Conselho Fiscal exercer cargo ou função remunerada na APAJA durante a vigência do seu mandato, inclusive por empresa de que seja sócio ou dela tenha participação ou poder de administração.

Art. 34º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que for requisitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 35º- O patrimônio da APAJA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e

donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 36º- A APAJA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 37º- A APAJA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 38º- A APAJA não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º- O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral para análise e aprovação.

Art. 41º- A APAJA observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância das normas e princípios fundamentais da contabilidade brasileira, bem como os princípios da transparência, inclusive com a publicação no sítio eletrônico da entidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A APAJA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 42º- A APAJA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º- Em caso de dissolução ou extinção, aprovada pela Assembléia Geral a APAJA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente semelhantes, no Estado de São Paulo e prioritariamente no município de origem.

§1º caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer do seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RCPJ ATIBAIA

28094

MICROFILME

Art. 44º- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§1º. Os diretores eleitos não são remunerados, contudo, poderão passar a serem remunerados, desde que a associação atenda aos requisitos contidos no art. 12, da Lei 9.532/97 e mediante requerimento e justificativa a ser apresentada ao Conselho Fiscal.

§2º. O requerimento e justificativa da Diretoria deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal antes do final de cada exercício, juntamente com o orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte, e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer específico sobre eventual autorização de remuneração e fixação dos valores.

§3º. Poderá a diretoria definir pela contratação de gerentes remunerados, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

Art. 45º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 19, §1º deste estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46º- Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Diretoria.

Art. 47º- Art. 48º- A Associação deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 48º- A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 49º- A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 50º- A Associação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Artigo 51º – O uso da marca “APAJA”, bem como de sua logomarca, símbolos, slogans, hinos e demais propriedades intelectuais é de exclusividade da APAJA.

Parágrafo único – Fica a critério da Diretoria a cessão dos direitos descritos no *caput* a terceiros.

Art. 52º- Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

1º Atibaia, 27 de janeiro de 2018.

ATÓRIO

presidente

visto:

Guilherme Corona Rodrigues Lima
OAB/SP sob nº 305.583

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
Rua João Fafe, 255 - Castro - CEP 13240-000 - Atibaia/SP - Fone/Fax (11) 4414-5550
YOOR RAMOS CUNHA PRIMEIRO - Tabelão | www.atibaiaodestibaia.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA(S), SEM VALOR ECONÔMICO DE:
CARLOS AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES LIMA
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 05 de fevereiro de 2019.

Em Test. da Verdade.
Carlos Augusto Henrique Rodrigues Lima
Escrivente

Valido somente com Selo de Autenticidade C:867633 - Custas:R\$6,17.
Selo(s): 287738-AA////////// Cod: 534225764754931

Carlos Augusto Henrique Rodrigues Lima
Escritório 0078
Atibaia/SP
Firmado
0077AA0287738

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em 31/01/2019, prenotado e REGISTRADO
em MICROFILME sob numero de ordem 28.094
Anotado a margem do registro n. 7.007 .
Atibaia-(SP), 05/02/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 95,53.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrivente Autorizado